



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Of.030/01/2017 – DPPA- NDDH

Belém, 17 de janeiro de 2017.

**Ilustríssima Senhora Presidente da Companhia de Desenvolvimento e
Administração da Área Metropolitana de Belém- CODEM**

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA

Endereço: Avenida Nazaré, 708 – Nazaré - CEP: 66040-143

Tel: (91) 3084-0708 / FAX: 3084-0726

Ilustríssima Senhora,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-la,

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, que tem como atribuição constitucional a orientação jurídica e a defesa em todos os graus dos legalmente necessitados conforme previsão do artigo 5º, inciso LXXIV, vem expor e requisitar o que segue:

A Defensoria Pública do Estado do Pará está atuando em defesa dos moradores residentes na Comunidade Jardim Brasil, situada na Rodovia Mário Covas, n.º523, Coqueiro, Belém-PA .

Desta forma, com fundamento no artigo 128¹, inciso X da Lei Complementar nº 080/1994, reformada pela Lei Complementar nº 132/2009, **usa-se do presente para REQUISITAR O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO INDIVIDUAL PARA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DOS LOTES OCUPADOS PELOS MORADORES, EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, NO IMÓVEL LOCALIZADO NA RODOVIA MÁRIO COVAS, N.º523, COQUEIRO, BELÉM-PA, CONHECIDO COMO RESIDENCIAL JARDIM BRASIL, a fim de buscar soluções aos moradores do citado imóvel.**

¹“X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições”;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Em caso de negativa de atendimento, solicito informações por escrito no mesmo prazo especificado.

Por fim, acrescento que o poder de requisição do Defensor Público é uma das mais importantes prerrogativas. No caso da DEFENSORIA PÚBLICA, além de servir para obter elementos probatórios importantes, **serve ainda como meio de cumprir a função institucional de tentar encontrar solução extrajudicial ao conflito de interesses (art. 4º, inciso I, c/c 18, inciso III, da Lei Complementar nº 80/94).**

Desde logo, agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos à disposição nesta Defensoria.

Atenciosamente,

JOHNY FERNANDES GIFFONI

Defensor Público do Estado do Pará

Membro do Grupo de Trabalho do Direito à Moradia
E Regularização Fundiária Urbana, conforme Portaria n.º
217/2016 GAB-DPG

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Defensor Público do Estado do Pará

Membro do Grupo de Trabalho do Direito à Moradia
E Regularização Fundiária Urbana, conforme Portaria n.º
217/2016 GAB-DPG